

REGULAMENTO DA CIBERSEGURANÇA

NOVAS OBRIGAÇÕES PARA ENTIDADES ESSENCIAIS, IMPORTANTES E PÚBLICAS

Cláudia Martins e Guilherme Portes

SUMÁRIO

O Regulamento n.º 756/2026 concretiza o Regime Jurídico da Cibersegurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2025, estabelecendo as regras operacionais necessárias à aplicação do novo quadro nacional de cibersegurança.

Entre as principais novidades destacam-se (i) a criação de uma plataforma eletrónica obrigatória para registo e comunicações com as autoridades competentes, (ii) a definição de níveis de conformidade e medidas mínimas de cibersegurança, bem como (iii) novos deveres de notificação de incidentes e de gestão do risco.

O Regulamento introduz ainda o novo Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança (QNRCS), reforçando as exigências de governação, supervisão e resiliência digital aplicáveis a um universo alargado de entidades públicas e privadas.

REGULAMENTO DA CIBERSEGURANÇA: UM NOVO MODELO DE SUPERVISÃO E RESILIÊNCIA DIGITAL

O Regulamento n.º 756/2026, publicado em 22 de junho de 2026, estabelece as regras de execução do Regime Jurídico da Cibersegurança (“RJC”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2022/2555 (Diretiva NIS 2). O Regulamento entra em vigor em 23 de junho de 2026, sucedendo ao RJC, que entrou em vigor em 3 de abril de 2026. O novo regulamento visa assegurar uma aplicação uniforme das obrigações de

cibersegurança impostas às entidades essenciais, importantes e públicas relevantes, reforçando simultaneamente os mecanismos de supervisão e coordenação conduzidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS).

Entre os instrumentos do novo regime destaca-se (i) a plataforma eletrónica gerida pelo CNCS, através da qual passam a ser efetuados os procedimentos de autoidentificação e qualificação das entidades abrangidas, (ii) a comunicação do responsável de cibersegurança e do ponto de contacto permanente, (iii) a submissão dos relatórios anuais, bem como (iv) a notificação obrigatória de incidentes de cibersegurança. O Regulamento prevê igualmente um sistema estruturado de notificações eletrónicas e mecanismos de interoperabilidade com outras autoridades competentes.

Uma das alterações mais relevantes consiste na introdução de níveis de conformidade – básico, substancial e elevado – determinados através de uma matriz de risco que considera o setor e subsetor de atividade, a dimensão da entidade e a importância do setor ou subsetor. A cada nível correspondem medidas mínimas de cibersegurança cuja implementação se torna obrigatória para as entidades qualificadas como essenciais ou importantes.

O Regulamento aprova ainda o novo Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança (QNRCS), concebido como o principal referencial nacional em matéria de gestão da cibersegurança. O QNRCS organiza os controlos de segurança em torno de seis objetivos fundamentais – gerir, identificar, proteger, detetar, responder e recuperar – alinhando-se com referenciais internacionais como o *NIST Cybersecurity Framework*, a *ISO/IEC 27001* e os *CIS Critical Security Controls*.

As entidades abrangidas passam igualmente a estar sujeitas a requisitos mais exigentes de gestão do risco, incluindo a realização periódica de análises de risco e de risco residual, a manutenção de inventários de ativos diretamente acessíveis publicamente através da Internet, a definição de estratégias de continuidade de negócio e a adoção de procedimentos formais de resposta e recuperação perante incidentes.

Para determinar se uma organização está sujeita ao RJC e qual a respetiva qualificação, deverá ser efetuada uma análise casuística dos critérios previstos no diploma. Sobre esta matéria, poderá consultar-se o nosso estudo “[Âmbito de aplicação da NIS 2 em Portugal](#)”, onde são analisados os setores, categorias de entidades e critérios de qualificação previstos na nova legislação.

O novo enquadramento representa uma mudança na forma como a cibersegurança é tratada pelas organizações, deixando de constituir uma questão predominantemente tecnológica para assumir uma dimensão estratégica e de governação. As entidades abrangidas deverão avaliar, com urgência, o seu grau de preparação para cumprir as novas exigências regulamentares, uma vez que o regime reforça substancialmente os deveres de prevenção, reporte e demonstração de conformidade perante as autoridades de supervisão.

O Regulamento n.º 756/2026 densifica significativamente o quadro normativo nacional em matéria de cibersegurança, reforçando os mecanismos de prevenção, supervisão e resposta a incidentes. A sua eficácia dependerá, todavia, da capacidade das organizações para integrar estas exigências na sua governação e nos seus processos de gestão do risco.

SOBRE A MACEDO VITORINO

A MACEDO VITORINO é uma sociedade de advogados portuguesa que presta assessoria jurídica a clientes nacionais e internacionais em operações, projetos e matérias de elevada complexidade. A nossa prática abrange diversas áreas do direito e setores de atividade, incluindo banca, distribuição, indústria, energia, tecnologia, media, telecomunicações e projetos, o que nos permite oferecer aconselhamento jurídico integrado e ajustado às necessidades específicas de cada cliente.

Combinamos rigor técnico com uma abordagem prática e orientada para o negócio, apoiando os clientes na estruturação, negociação e execução de operações, bem como na gestão de questões regulatórias, contratuais e societárias. Procuramos apresentar soluções juridicamente sólidas, claras e eficazes, particularmente em contextos que exigem coordenação entre diferentes áreas de especialidade.

Mantemos ainda relações de correspondência e parcerias com sociedades de advogados de referência na Europa, nos Estados Unidos, no Brasil e na Ásia, o que nos permite acompanhar operações transfronteiriças com eficiência e assegurar aos nossos clientes apoio jurídico coordenado em diferentes jurisdições.

Se pretende saber mais sobre a MACEDO VITORINO por favor visite o nosso site www.macedovitorino.com.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

As opiniões expressas neste artigo são de natureza geral e não devem ser consideradas como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias, deve contactar um advogado. Se for cliente da MACEDO VITORINO, pode contactar-nos por email para mv@macedovitorino.com.